



Número: **0810178-67.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **26/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CAMILA RODRIGUES SANTOS DA SILVA (AUTOR)	JUSCICLEIA DA SILVA CAVALCANTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93991 68	26/04/2020 16:33	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	Petição



EXCELENTE(A) SRA. SRA. E SRA. DA ALVAREZ
EXCELENTE(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI

JUSTIÇA GRATUITA

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, menor de idade, (Documento 02 – Documento do Menor), representado por sua genitora **CAMILA RODRIGUES SANTOS DA SILVA**, portadora do nº RG nº 3.128.627 e inscrito nº CPF 048.847.683-61, Documento 03 – Documento da Genitora) residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 909, Bairro Piçarra, Teresina/ PI, não possui endereço eletrônico, vem, perante Vossa Excelência, através de suas advogadas, constituída no termos do instrumento de mandato em anexo (Documento 01 – Procuração), com fulcro na legislação civil vigente, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/000104, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Senador Dantas no 74, 5º Andar, Centro, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro /RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passa explanar:

1. PRELIMINARES

Rua Jacob Martins, nº280, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI
Telefone, (86) 994642366
E-mail: advogadajuscicleia@gmail.com



1.2 DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor como também sua representante legal, não possui condições de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, (Documento 04) sob égide no Novo Código de Processo Civil, art. 98 e seguintes e pelo artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Desse modo, a autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça. Insta ressaltar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático Direito.

1.3 DO INTERESSE DE AGIR

O requerente procurou obter o seguro pela via Administrativa. Enviou a documentação pelos correios, mas o seu processo foi indeferido. Apegando-se ao que diz a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXV "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Dessa forma, o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das Seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Nesse caso, não há que suscitar a falta de interesse de agir, pois caracterizaria total desacordo com a Constituição Federal. Importante salientar que as Seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento pela a via administrativa solicitando vasta documentação para dificultar o acesso ao direito do segurado.

1.4 DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência do acidente de trânsito, uma vez que, o requerente juntou aos autos os documentos que comprovam o sinistro, com isso estabelece o nexo etiológico.

No que concerne aos danos sofridos pelo requerente, a invalidez permanente, está atestado no relatório de atendimento hospitalar.

2. DOS FATOS

Rua Jacob Martins, nº280, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI
Telefone, (86) 994642366
E-mail: advogadajuscicleia@gmail.com



O requerente sofreu acidente de trânsito, no dia 23 de Setembro de 2018, por volta das 08 horas, quando trafegava com seu genitor em uma moto, entre o povoado Cazuza e a cidade de Joselândia - MA, sendo socorrido por populares e levados para o Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra - MA, conforme o boletim de ocorrência. (Documento 05 – Boletim de Ocorrência).

O relatório de atendimento hospitalar, informa que o mesmo teve escoriações em região frontal, Glasgow 15, TCE, trauma contuso da coxa direita, dor e impotência funcional do MID, conforme os exames foi evidenciado fratura diáfise fêmur direito, diagnóstico de politrauma /TCE, fratura de mastoide direita (múltiplas contusões) otoliquorréia à direita (Documento 06).

Como é notório, o Seguro Obrigatório - DPVAT tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementar.

O requerente procurou obter o seguro de forma administrativa, enviando via correios os documentos necessários para a seguradora LÍDER, na qual, foi gerado o número do sinistro nº 3190019857, entretanto, o processo foi indeferido, (Documento 07 – Indeferimento), sob a justificativa de que a declaração do proprietário do veículo não estava conforme, sendo que a declaração exigida foi impresso no site da Ré, ou seja não havia motivo para a negatória do seguro. Portanto, o autor viu-se obrigado a procurar o judiciário para fazer cumprir seu direito.

03. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sucede que a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o SEGURO DPVAT nos termos e

Rua Jacob Martins, nº280, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI
Telefone, (86) 994642366
E-mail: advogadajuscicleia@gmail.com



fundamentos da Lei com posteriores alterações introduzida pela Lei 11.482/07.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de invalidez permanente;

No caso em tela, e conforme demonstrado, o requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o requerente vem ao final apresentar os documentos exigidos no art. 5º da lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, onde deverá ser efetuado o pagamento mediante simples prova de acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. Eis o que diz o referido artigo:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92. O

Rua Jacob Martins, nº280, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI
Telefone, (86) 994642366
E-mail: advogadajuscicleia@gmail.com



Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes.

4. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, evidenciado o interesse e a ilegitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos requisitos da petição inicial, previsto no artigo 319 do Código de Processo Civil. Requer:

- a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, a concessão de GRATUIDADE DE JUSTIÇA, eis que o requerente é pessoa pobre, na verdadeira conceituação do tema e não possui condições de prover o andamento do processo sem detimento próprio ou de sua família;
- b) O recebimento da presente Ação, autuada e conforme art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine a citação da Requerida para, querendo, no prazo legal, contestar a presente demanda, sob pena de revelia nos termos do art. 344 do CPC;
- c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de Conciliação;
- d)) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT.

Rua Jacob Martins, nº280, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI
Telefone, (86) 994642366
E-mail: advogadajuscicleia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JUSCICLEIA DA SILVA CAVALCANTE - 26/04/2020 16:32:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042616315731900000008960909>
Número do documento: 20042616315731900000008960909

Num. 9399168 - Pág. 5

- e) Seja determinado a inversão do ônus da prova, bem como, a exibição do processo administrativo onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, nos termos do art. 373, §1º e art. 396 do CPC;
- f) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando a requerida a pagar o valor correspondente ao dano sofrido pelo requerente que pode ser de até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres – DPVAT, e a correção monetária a partir da data do evento danoso, conforme a súmula 580 do STJ;
- g) Seja a requerida condenada ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatício a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- h) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas admitidas em lei, especialmente prova, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual;

Dá-se à presente causa o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos que pede deferimento

Teresina/ PI, 15 de Abril de 2019

JUSCICLEIA DA SILVA CAVALCANTE
OAB/PI 16200

Rua Jacob Martins, nº280, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI
Telefone, (86) 994642366
E-mail: advogadajuscicleia@gmail.com



Rua Jacob Martins, nº280, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI
Telefone, (86) 994642366
E-mail: advogadajuscicleia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JUSCICLEIA DA SILVA CAVALCANTE - 26/04/2020 16:32:17
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042616315731900000008960909>
Número do documento: 20042616315731900000008960909

Num. 9399168 - Pág. 7